

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – PALMAS/TO.

- 1. Processo nº: 11547/2020.**
- 1.1 Apenso(s) 11777/2019, 3140/2020.**
- 2. Classe/Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2019**
- 3. Responsável(eis): DIOGO BORGES DE ARAUJO COSTA - CPF: 006.614.761-11 e NIVALDA ALVES DA SILVA AMORIM – CPF 349.829.141-68.**
- 4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ.**
- 5. Distribuição: 4ª RELATORIA**

DIOGO BORGES DE ARAUJO COSTA, Prefeito Municipal a época e **NIVALDA ALVES DA SILVA AMORIM**, Contadora a época, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafes, vem perante aos **EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E RELATOR(A)**, apresentar **MANIFESTAÇÃO EM SEDE DE DILIGÊNCIA** com fulcro nos Princípios Institutivos do Processo Constitucional, Ampla Defesa e Contraditório alicerçados no Art. 210, II, do Regimento Interno desta Casa, de modo a justificar os apontamentos apresentados pela equipe de auditoria, nos seguintes termos e fundamentos:

6. DESPACHO Nº 1491/2021 -RELT4

6.5 Para que apresente defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 367/2021, (evento nº 8) e demais informações necessárias para melhor juízo de valor sobre as contas, conforme segue:

- 1. Observa-se que o Município de Talismã não registrou nenhum valor na conta de “Créditos Tributários a Receber” em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório).**

Justificativa- Conforme o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais anexo à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015:

Os créditos tributários por competência e as demais transações sem contraprestação (transferências e multas) encontram-se disciplinados na IPSAS 23 – Receita de Transações sem Contraprestação: Impostos e Transferências (*Revenue from Non-exchange Transactions – Taxes and Transfers*). Os demais créditos encontram-se, principalmente, na IPSAS 9 – Receita de Transações com Contraprestação (*Revenue from Exchange Transactions*). Quanto às NBC TSP, não há uma norma específica que trate do assunto, embora tragam algumas regras acerca do registro de créditos de entidades do setor público na NBC T 16.10 e dos registros de ativos e passivos (NBC T 16.2 e 16.6).

Para o registro integral e tempestivo das variações patrimoniais oriundas de créditos tributários, como também de outras receitas sem contraprestação e de contribuições por competência, segundo as normas vigentes, é necessário que haja integração entre o sistema de arrecadação e o sistema contábil, de forma que, quando da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal relativa ao imposto (ou fato gerador da multa relativa ao imposto ou da contribuição) o registro seja efetuado simultaneamente.

Mais detalhes acerca do registro da receita tributária por competência são apresentados na Instrução de Procedimentos Contábeis nº 2, ou IPC 02 - Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência. As IPC são documentos orientadores de observância facultativa pelos entes da Federação e são resultado da experiência dos próprios entes acerca de vários procedimentos contábeis.

Assim, foram estabelecidos os prazos para implantação dos procedimentos patrimoniais estabelecidos pelo STN, os quais deverão ser obrigatoriamente seguidos pelos entes da Federação conforme quadro a seguir

PCP (de acordo com as regras das NBCTSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	União (1)	31/12/2016	01/01/2017	2018 (Dados de 2017)
	DF e Estados	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com <u>mais</u> de 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
	Municípios com <u>até</u> 50 mil habitantes	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	União	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
	DF e Estados	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com <u>mais</u> de 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
	Municípios com <u>até</u> 50 mil habitantes	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)

3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	União	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
	DF e Estados	31/12/2016	01/01/2017	2018 (Dados de 2017)
	Municípios com <u>mais</u> de 50 mil habitantes	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
	Municípios com <u>até</u> 50 mil habitantes	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas⁽²⁾	União	Imediato	Imediato	2016 (Dados de 2015)
	DF e Estados	Imediato	Imediato	2016 (Dados de 2015)
	Municípios com <u>mais</u> de 50 mil habitantes	Imediato	Imediato	2016 (Dados de 2015)
	Municípios com <u>até</u> 50 mil habitantes	Imediato	Imediato	2016 (Dados de 2015)

(1) Sem prejuízo das recomendações e determinações já emitidas pelo Tribunal de Contas da União, inclusive por meio dos relatórios sobre as contas de governo (a exemplo dos acórdãos nº 1306/2010 - TCU - Plenário; nº 1406/2011 - TCU - Plenário; nº 1204/2012 - TCU - Plenário; e do relatório prévio das contas de governo de 2014).

(2) Conforme Portaria STN nº 261, de 13 de maio de 2014 (trata-se de um procedimento contábil específico - PCF constante da Parte III do MCASP 6ª edição).

Reconhece-se que a implantação do registro por competência dos créditos tributários, contribuições e repartição de receitas tem complexidade distinta da implantação do registro contábil dos demais créditos.

Contudo ao final do exercício/2019, consta registrado nas contas de Dívida Ativa Tributária o Valor R\$ 41.919,63, conforme pode ser visualizado no Balanço Patrimonial (anexo-14), imprime abaixo;

1.2.1.0.0.00.00.00.0000	Realizável a Longo Prazo	49.408,04	69.408,04
1.2.1.1.0.00.00.00.0000	Créditos a Longo Prazo	49.408,04	49.408,04
1.2.1.1.X.01.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
1.2.1.1.X.02.00.00.00.0000	Clientes	0,00	0,00
1.2.1.1.X.03.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos concedidos	0,00	0,00
1.2.1.1.X.04.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	49.408,04	49.408,04
1.2.1.1.X.05.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00
1.2.1.1.X.99.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	(0,00)	(0,00)

Desta forma Ilustre Relator peço ponderação visto que o município de Talismã ainda se encontrava dentro do prazo estipulado pela STN para a implantação da Receita por competência.

2. Observa-se que o valor contabilizado na conta “1.1.5 – Estoque” é de R\$11.568.68 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$152.890.86, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 7.1.1.2 do Relatório).

Justificativa; Inicialmente vale mencionar que todos os empenhos/liquidados e classificados no elemento de despesa 33.90.30 – tem sua movimentação como estoque registrado na conta **1.1.5**(saldo devedor), desta forma algumas despesas tais como combustíveis e lubrificantes automotivos, peças para manutenção de veículos, dentre outros materiais, tiveram movimentação de valores pela conta de almoxarifado, todavia essas despesas não passam efetivamente pelo almoxarifado tendo em vista que são de imediato consumo.

Destaca-se que o item em tela, tratar-se de materiais de uso e consumo, sendo meramente utilizados nas atividades de apoio administrativo e operacional de Caráter Imediato, Material cuja duração é limitada a curto espaço de tempo. Desta forma, comprometidas por ocasião da liquidação e de entradas compensatórias, destinados a atender ao Consumo Imediato da Entidade.

Assim, considerando que algumas empresas de fornecedores terem sede no município e disponibilizarem de imediato os materiais conforme solicitação do departamento de compras, logo o departamento de compra opta em não fazer estoque muito alto de materiais, tendo em vista diversos fatores tais como vencimento de mercadorias, cuidado na armazenagem dos produtos e ocupação de espaço físico, etc. tendo esse cuidado evitando eventuais prejuízos aos cofres públicos

Destacamos que quando da aquisição, os valores foram devidamente registrados no sistema patrimonial, gerando todos os efeitos para este fim, conforme demonstrado no balancete de verificação à conta contábil 1.1.5.6.1.01.00.00.00.0000 e 1.1.5.6.1.06.00.00.00.0000, segue resumo:

Quadro – 01 – Movimentação conta almoxarifado (entrada x saída).

Conta Contábil	Saldo Inicial	Entrada (Incorporação)	Saída (Consumo)	Saldo Final
1.1.5.6.1.01.00.00.00.0000	14.465,97	1.708.289,47	1.711.186,76	11.568,68
1.1.5.6.1.06.00.00.00.0000	0,00	152.460,60	152.460,60	0,00

Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos ponderação e parecer pelo atendimento deste item.

3. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64 (Item 7.2.7.2 do Relatório).

Justificativa: Inicialmente cabe informar ao nobre auditor sobre ausência de consonância entre os saldos por fonte configurados junto ao SICAP/contábil e os existentes na tesouraria registrados na contabilidade do exercício em análise, De modo não foi possível adequação do *software Contábil/SICAP, em tempo hábil para tornarem os demonstrativos convergentes no encerramento do exercício de 2019, que a falha ora em evidencia*, trata-se das adversidades decorrentes da complexidade na implantação do PCASP e Novas Regras/layouts na alimentação das Prestações de Contas (Ordenador) via SICAP exercício de 2019.

Todavia na própria peça patrimonial(anexo 14-Balanco Patrimonial), está registrado um superávit financeiro na ordem de R\$ **269.039,57**, Ficando evidente que o ocorrido foi somente uma falha operacional na transposição de dados entres os sistemas contábil e SICAP, Vale ressaltar que os saldos por fonte teve sua movimentação nas DDR – do controle da movimentação financeira.

Vejamos alguns entendimentos; decisões anteriores no mesmo sentido;

Voto Condutor do PARECER PRÉVIO TCE/TO N° 39/2021-SEGUNDA CÂMARA(Pub. BO n° 2862 em 23/09/2021).

9.10.2. Em referência aos seguintes apontamentos: a) As disponibilidades (valores numerários), enviados no Arquivo: Conta Disponibilidade, registram saldo maior que o Ativo Financeiro em fontes específicas, em desacordo com os artigos 83 a 100 da Lei Federal n° 4.320/64 e o parágrafo único, do art. 8° da LC n° 101/2000. (Item 7.2.7.2 do Relatório de Análise, Quadro 35);

b) Existem “Ativo Financeiro” por Fontes de Recursos com valores negativos, em desacordo com os artigos 83 a 100 da Lei Federal n° 4.320/64. (Item 7.2.7.3 do Relatório de Análise, Quadro 36);

Os responsáveis justificam que as falhas são decorrentes da complexidade na implantação do PCASP, das novas regras e layouts do SICAP/CONTÁBIL, informando que no exercício em análise apurou-se superávit financeiro.

Acolho parcialmente os esclarecimentos apresentados e entendo que apontamentos podem ser objeto de ressalvas e recomendações, em consonância a decisões anteriores no mesmo sentido, PARECER PRÉVIO TCE/TO N° 19/2021-SEGUNDA CÂMARA.

Vale ressaltar que no exercício de 2017, o Balanço Patrimonial demonstra Superávit Financeiro de R\$ 51.226,68, resultado recalculado, desconsiderando o valor da DEA de R\$ 253.080,31, como também podem ser visualizados o item em análise nos demais **PARECER PRÉVIO TCE/TO N° 09/2021-SEGUNDA CÂMARA** e **PARECER PRÉVIO TCE/TO N° 10/2021-SEGUNDA CÂMARA**.

Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos ponderação e parecer por contas regulares, haja vista tratar-se de falha de cunho técnico operacional.

4. Registra-se que orçamentariamente o Município de Talismã, contribuiu 18,97%, para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 9.3.1 do Relatório).

5. O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal – RGPS – Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Talismã, contribuiu 215.56%, para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 9.3.1 do Relatório).

6. Confrontando as informações registradas na execução orçamentária e na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Contratos Temporários, vinculados ao Regime Geral e a Contribuição Patronal repassada, apura-se a diferença de -197%. Em descumprimento as normas contábeis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 9.3.1 do Relatório).

Justificativa para os **Itens 04-05 e 06**; logo temos a esclarecer que Houve Equívoco involuntário na classificação das contas contábeis 3.1.1.1.1.01, Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal RPPS, ao invés de registrar na Conta Contábil 3.1.1.2.1.01 – RGPS, contudo vale mencionar que não houve qualquer intenção de descumprimento mandamento Constitucional, de modo não foi possível adequação do *software Contábil/SICAP, em tempo hábil para tornarem os demonstrativos convergentes no encerramento do exercício de 2019, que a falha ora em evidencia*, trata-se das adversidades decorrentes da complexidade na implantação do PCASP e Novas Regras/layouts na alimentação das Prestações de Contas (Consolidadas) via SICAP exercício de 2019.

Todavia vale ressaltar que foram registradas contabilmente as Variação Diminutiva e que o equívoco se deu somente na **classificação da conta contábil**, deste modo não havendo prejuízo das informações na apuração do resultado.

Assim que identificada a falha mencionada o departamento contábil juntamente com os programadores do sistema procederam as correção/atualização das contas contábeis, logo passando a configurar os valores corretamente nas referidas contas contábeis(RGPS), desta forma podendo ser visualizada as modificações/correções no balancete de verificação 8º Remessa/2020, onde visualiza apenas registros das contas do RGPS.

Contudo para melhor entendimento segue em anexo; Razão das contas contábeis/2019, com as devidas movimentações ocorridas com INSS-RGPS, (impressos pela contabilidade), evidenciando as correções mencionadas acima no referido exercício.

Quatro 02 – APURAÇÃO PERCENTUAL INSS - PATRONAL

Rubrica	Denominação	Valor Liquidado	Percentual	Percentual Legal
3.1.90.13	Contribuição Patronal	1.351.341,37	18,97%	20%
3.1.90.04	Temporários	54.624,69		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens	7.070.363,38		
Total despesa liquidada pessoal exercício 7.124.988,07 x contribuição patronal 1.351.341,37= 18,97%				

Fonte: anexo 11-despesa-sicap/Consolidada/2019(despesa liquidada do exercício).

Portanto o recolhimento das cotas de contribuição patronal do ente à instituição de previdência atingiu o percentual de **18,97%** dos vencimentos e remuneração, todavia vale ressaltar que a competência dezembro referente ao INSS – foram pago no mês de janeiro/2020, na ordem de R\$ 134.104,74, que somado com valor R\$ 1.351.341,37, totalizando o montante R\$ 1.485.446,11, desta forma fazendo a apuração entre despesa com pessoal e pagamento INSS – vejamos; $1.485.446,11 \times 7.124.988,07 = 20,84\%$, cumprindo aos arts. 195, I, da constituição federal e artigo 22, inciso I da Lei n/ 8.212/1991, segue abaixo relação INSS – Pago mês de janeiro/2020.

Dotação	Empenho								Fornecedor
	Nº	Data	Processo	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar		
00053-0003.04.122.0003.2009.319013 0201	OBRIGACOES PATRONAIS	1	10/01/2020	68	12.702,63	12.702,63	12.702,63	0,00	INSS-INST.NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL
00242-0011.10.301.0009.2044.319013 0201	OBRIGACOES PATRONAIS	1	10/01/2020	48	53.653,22	53.653,22	53.653,22	0,00	INSS-INST.NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL
00053-0003.04.122.0003.2009.319013 0201	OBRIGACOES PATRONAIS	2	10/01/2020	71	8.593,76	8.593,76	8.593,76	0,00	INSS-INST.NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL
00242-0011.10.301.0009.2044.319013 0201	OBRIGACOES PATRONAIS	2	21/01/2020	94	29.862,92	29.862,92	29.862,92	0,00	INSS-INST.NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL
00053-0003.04.122.0003.2009.319013 0201	OBRIGACOES PATRONAIS	3	10/01/2020	72	14.920,92	14.920,92	14.920,92	0,00	INSS-INST.NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL
00351-0313.08.244.0008.2055.319013 0201	OBRIGACOES PATRONAIS	23	21/01/2020	23	9.796,64	9.796,64	9.796,64	0,00	INSS-INST.NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL
00351-0313.08.244.0008.2055.319013 0201	OBRIGACOES PATRONAIS	36	29/01/2020	36	4.574,65	4.574,65	4.574,65	0,00	INSS-INST.NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL
TOTAL GERAL					134.104,74	134.104,74	134.104,74	0,00	

Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos ponderação e parecer por contas regulares.

7. Verifica-se que o Município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no(s) ano(s) 2013, 2017 e 2019, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do Relatório).

Justificativa: Quanto ao fato do município não ter atingido a meta prevista no índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB). O município de Talismã do Tocantins, a partir dessa constatação vem realizando esforços para melhoria de qualidade do ensino, notadamente quanto a melhoria da infraestrutura da Unidade Escolar, realizando reforma nas instalações físicas, implantação de climatização nas salas de aula, aquisição de equipamentos, melhoria na alimentação escolar e qualificação dos profissionais da educação básica. Também tem sido adotado medidas como aula de reforço em horário contrário e simulados, aulas com vídeo textos e atividades em sala, para o aluno formalizar com o formato da prova com questões contextualizadas nos 6º ao nono ano, bem como reuniões com a família por turmas para considerar os pais da importância do IDEB na vida do Aluno. Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos ponderação e parecer pelo atendimento deste item.

DA DEFESA GERAL

Pelos fatos, fundamentos e documentação apresentados, bem como, pelo entendimento da jurisprudência pátria, ainda que ilegal fossem, deve-se mencionar o dano causado e a figura dolosa do agente, mesmo em crimes formais, é indispensável à presença da conduta dolosa.

Destaca-se a edição da RT 473/344:

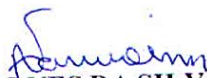
Crime de responsabilidade – Inocorrência - Meras Irregularidades Administrativas, resultantes de ignorância ou errônea aplicação da Lei, atribuídas ao Prefeito – Ausência, contudo, de dolo a má-fé na sua conduta, bem como prejuízo ao Erário Público – absolvição decretada – inteligência dos arts. 1º do Decreto-lei nº. 201/1067 e 16 e 17 do CPB. Os crimes previstos no Decreto-Lei nº. 201/1967, não de mera conduta, mas de natureza formal, envolvem um resultado de dano ou perigo, ínsito na conduta do agente. Não “basta, pois, que este os pratique livres e conscientes, necessário, ainda, que tenha a intenção de lesar o erário público” (RT 473/344).

Assim, inexistindo o prejuízo para o erário público municipal, é de se impor à decisão absolutória do Prefeito municipal, demonstrando o propósito deste, em agir regularmente e no interesse público e, finalmente, ser acatada as justificativas, e ao final emitido parecer favorável à aprovação das referidas contas, em especial pelo cumprimento dos percentuais constitucionais com pessoal, saúde e educação.

Talismã - TO, 21 de Janeiro de 2022.



DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal



NIVALDA ALVES DA SILVA AMORIM
Contadora a época

